



DESPACHO CONJUNTO (PA 07/2020 – SIMP 000077-107/2020; PA 08/2020 – SIMP 000079-107/2020; PA 09/2020 – SIMP 000080-107/2020; PA 10/2020 – SIMP 000081-107/2020; PA 11/2020 – SIMP 000082-107/2020; PA 12/2020 – SIMP 000083-107/2020; PA 13/2020 – SIMP 000084-107/2020)

Assunto: Visa acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pelos municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI, respectivamente, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde da população, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Vistos etc.,

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.479/2021, de 22 de fevereiro de 2021**, que alterou o Decreto nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, em face da necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais, **DETERMINO RECOMENDE-SE:**

I. AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL dos Municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI:

• **INTENSIFIQUE** as operações de fiscalização, procedendo à devida orientação, advertência e, caso seja necessário, à aplicação de sanções administrativas aos responsáveis que estejam incidindo no descumprimento das medidas/restrições estabelecidas nos decretos estaduais, **sobretudo do Decreto Estadual Nº 19.479/2021, de 22 de fevereiro de 2021 (em anexo)**, e em eventuais decretos municipais de prevenção à disseminação do novo coronavírus - Covid-19, acionando o apoio da Polícia Militar quando necessário, **atentando especialmente:**

a) à suspensão, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até as 5h do dia 1º de março de 2021, de todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais, conforme estabelecido no art. 2º-B do Decreto Estadual Nº 19.479/2021;

b) às seguintes proibições: I - aglomeração de pessoas; II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública; III - direção sob efeito de álcool; IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

II. AO 14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e aos COMANDANTES DE GPM atuantes nos Municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI:

• **INTENSIFIQUE** as operações de fiscalização, procedendo à devida orientação e advertência aos responsáveis que estejam incidindo no descumprimento das restrições sanitárias, **atentando especialmente ao Decreto Estadual nº 19.479/2021, de 22 de fevereiro de 2021 (em anexo), sobretudo em relação:**

a) à suspensão, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até as 5h do dia 1º de março de 2021, de todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais, conforme estabelecido no art. 2º-B do Decreto Estadual Nº 19.479/2021;

b) às seguintes proibições: I - aglomeração de pessoas; II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública; III - direção sob efeito de álcool; IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

FIXA-SE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para que os destinatários **se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br** as providências adotadas, que comprovem o fiel cumprimento.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891
e-mail: **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br**



Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido e; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, **DETERMINO:**

a) ENCAMINHE-SE, **urgentemente**, a presente Recomendação aos **ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAIS dos Municípios de Oeiras-PI, Colônia do Piauí-PI, São Miguel do Fidalgo-PI, São João da Varjota-PI, São Francisco do Piauí-PI, Santa Rosa do Piauí-PI e Cajazeiras do Piauí-PI, ao 14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e aos COMANDANTES DE GPM atuantes nos referidos municípios;**

b) REMETA-SE cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população;

c) REMETA-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e no DOEMPPI.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Oeiras-PI, data da assinatura digital.

assinado digitalmente

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br